



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

EXTRATO DE ATA N.º 10/2018-CPJ, REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, REALIZADA NO DIA 21 DE JUNHO DE 2018.

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, no Plenário Antônio Alexandre P. Trindade, edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, sito na Av. Cel. Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, reuniu-se, extraordinária e administrativamente, o egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, sob a presidência do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**, com as presenças dos Exmos. Srs. Procuradores de Justiça, Drs. **FLÁVIO FERREIRA LOPES, SANDRA CAL OLIVEIRA, CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO, SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS, SUZETE MARIA DOS SANTOS, NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ, FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ, MARIA**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

JOSÉ SILVA DE AQUINO, JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES, JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO, ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE, MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA, CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA, LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES e KARLA FREGAPANI LEITE. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Procuradores de Justiça, Drs. **RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS** (Férias, 02/05 a 09/08/2018 - Portaria 2888/2017/PGJ), **NOEME TOBIAS DE SOUZA** (Licença Especial, 03/05 a 01/08/2018 - Portaria 1.556/2018/PGJ) e **PEDRO BEZERRA FILHO** (Férias, 08 a 27/06/2018 - Portaria 2839/2017/PGJ). **I – Abertura, conferência de quorum e instalação da Sessão:** Procedeu-se à verificação de quorum, sendo a reunião de pronto instalada, haja vista a presença de dezoito membros. **II – Leitura, discussão, aprovação e assinatura da Ata da sessão anterior:** Não houve registro. **III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:** Não houve registro. **IV – Leitura da Ordem do Dia:** **Assunto para discussão: Requerimento s/n.º, de 13.06.2018,** subscrito pelos Exmos. Srs. Procuradores de Justiça, Drs. Sandra Cal Oliveira, Nicolau Libório dos Santos Filho, Maria José da Silva Nazaré, Jussara Maria Pordeus e Silva, Públcio Caio Bessa Cyrino, Antonina Maria de Castro do Couto Valle e Karla Fregapani Leite,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

requerendo a discussão do seguinte tema: Novo regime de trabalho denominado de “Teletrabalho”, instituído por meio do Ato 074/2018/PGJ, de 11/05/2018, para servidores efetivos e comissionados. Com a palavra, a Dra. **Jussara Maria Pordeus e Silva** perguntou se já tem licitação para a compra de microfones e computadores do Plenário. Com a palavra, o Sr. **Presidente** disse que não há comunicação entre a rede de informática e os vinte e um computadores para o Plenário e tem que se fazer um Termo de Referência bem específico para o projeto. Com a palavra, o Dr. **Públio Caio Bessa Cyrino** disse que, quando o Conselho Nacional regulamentou o regime de teletrabalho dentro do âmbito do Ministério Público, já existia a prática inaugural no MP de São Paulo e o CNMP precisava deixar alguns parâmetros para os outros que viessem a adotá-lo. Acrescentou que a Resolução 157-CNMP estabelece regras mínimas de teletrabalho para aqueles Ministérios Públicos que fizerem essa opção. Ponderou, ainda, que, se um dos objetivos do teletrabalho é aumentar a produtividade e a qualidade dos serviços institucionais, há que se ter os indicadores dessa produtividade e dessa qualidade para compará-los. Prosseguindo, o Dr. **Públio Caio** sugeriu que se realizasse um seminário sobre o tema com os servidores, para que todos tenham a compreensão do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

novo regime e afastar a possibilidade de uma zona de atrito que possa vir a acontecer entre eles mesmos. Com a palavra, a Dra. **Maria José da Silva Nazaré** disse que tem que se definir como será avaliado o cumprimento das metas estabelecidas. Informou que o Ministério Público da União (MPU) criou uma comissão de gestão do teletrabalho, para avaliar, anteriormente à instalação do novo regime, as metas de produtividade a serem alcançadas por área, para efeito de comparação. Com a palavra, o Dr. **Públio Caio Bessa Cyrino** chamou a reflexão para o artigo 10 do Ato PGJ 074/2018/PGJ, que trata das vedações aos servidores, sugerindo que também têm que estar claras as vedações às funções, o que já diminuiria a zona de conflito. Em seguida, o Dr. **Públio Caio** fez menção ao artigo 7.º do referido Ato, que prevê que os servidores em regime de teletrabalho deverão comparecer às dependências do órgão, no mínimo, uma vez por mês, para que não deixem de vivenciar a cultura organizacional e para fins de aperfeiçoamento ou por necessidade dos serviços. Destacou que o Poder Judiciário de São Paulo estabeleceu dois dias apenas por semana para o teletrabalho e propôs que a Instituição adote três dias no mesmo período. Comentou, ainda, que vinte e nove dias por mês para o teletrabalho contraria o próprio Ato, que preconiza a vivência da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

cultura organizacional. Prosseguindo, o Dr. **Públio Caio** referiu-se ao artigo 20 do Ato sob análise, que prevê que poderá o servidor remoto prestar serviços para mais de uma unidade, seja na sua Comarca de lotação ou não, uma vez que não é vedado ao servidor, em regime de teletrabalho, residir fora da Comarca. Ponderou que, se os membros são constitucionalmente obrigados a residir na Comarca, o servidor também tem que residir na cidade para a qual fez concurso. Por último, suscitou a reflexão de que o auxílio-alimentação deve ser pago proporcionalmente aos dias de trabalho na Instituição. Com a palavra, a Dra. **Maria José da Silva Nazaré** disse que a Portaria 39/2017 do MPU determina que constitui deveres do servidor em regime de teletrabalho desenvolver suas atividades no município onde está instalada a sede da sua unidade de lotação ou na região metropolitana respectiva, mantendo-se em condições de atender as convocações mencionadas neste artigo ou, se for o caso, retornar ao regime de trabalho presencial. Com a palavra, o Dr. **José Roque Nunes Marques** disse que deve se encontrar mecanismos para o aperfeiçoamento do processo, desde a necessidade de se avaliar se a produção remota do NATJUR está atendendo adequadamente aos membros. Salientou que essa é uma questão que atinge diretamente a atuação de Promotores e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

Procuradores de Justiça e que a participação dos membros no processo de decisão talvez tivesse eliminado essa discussão. Com a palavra, o Dr. **Nicolau Libório dos Santos Filho** observou que o trabalho remoto fora das dependências da Instituição, em princípio, traria benefícios, vantagens e economia, mas trará também alguns questionamentos e alguns resultados que não serão em nada interessantes. Com a palavra, a Dra. **Maria José da Silva Nazaré** registrou que a Portaria do MPU define que a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos ramos do MPU, dos gestores e das unidades, restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor. Com a palavra, o Dr. **Nicolau Libório dos Santos Filho** apelou ao Procurador-Geral que chame o processo à ordem, revogue o ato 074, faça um levantamento para saber da necessidade do teletrabalho e convoque o Colégio de Procuradores para uma ampla discussão sobre o tema. Com a palavra, a Dra. **Jussara Maria Pordeus e Silva** alertou que por ato não se pode modificar a obrigatoriedade de presença e cumprimento de expediente de uma jornada de trabalho prevista em lei. Disse que, em todos os casos por ela pesquisados, não encontrou a previsão do teletrabalho para cargos comissionados, frisando que a carga horária



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

deste regime no MPE é maior do que a dos servidores efetivos. Afirmou, ainda, que o servidor comissionado, que presta assessoramento e consultoria, tem que estar à disposição do órgão, não podendo residir fora da Comarca. Prosseguindo, a Dra. **Jussara Pordeus** destacou que, no Ministério Público de São Paulo, o teletrabalho só é permitido de terça a quinta-feira e por dois dias na semana. Também reforçou a questão do auxílio-alimentação, que se destina ao servidor que se desloca ao local de trabalho e tem que almoçar fora de sua casa. Em seguida, a Dra. **Jussara Pordeus** lembrou que, contrariando uma Resolução do Conselho Nacional que define o conceito de chefia imediata, o Ato PGJ 074 prevê que chefia imediata é quem exerce atividade gerencial, a quem caberá estabelecer as metas e fiscalizar se estas foram cumpridas. Com a palavra, o Dr. **Públio Caio Bessa Cyrino** disse que quem avalia o servidor, ao preencher a ficha de avaliação, são os membros, porque têm a vivência. Com a palavra, a Dra. **Jussara Maria Pordeus e Silva** comentou que as ponderações do Dr. Nicolau Libório são muito pertinentes e reconheceu que o Dr. Carlos Fábio Monteiro tem implementado várias coisas modernas na sua Administração, mas pontuou que se deve ter uma extrema cautela para tudo que é novidade. Destacou também que o Procurador-Geral teve o cuidado



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

ao estabelecer o teletrabalho apenas para dez por cento dos servidores, quando o Conselho Nacional disciplinou para a metade de seus prestadores de serviços, já que nem todos moram em Brasília. Em seguida, a Dra. **Jussara Pordeus** fez um apelo ao Procurador-Geral para que desconsidere o edital e se debruce um pouco mais sobre a questão do teletrabalho. Propôs que se deixe bem claro no edital que se vai dar prioridade a quem está amamentando, é deficiente ou tem doentes graves na família que precisam de acompanhamento. Com a palavra, o Dr. **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse que a Instituição tem que fazer um levantamento da situação, sem se prender exclusivamente à questão de eficácia. Advertiu sobre a premência de se fazer um diagnóstico de quais são as necessidades e os gastos do Ministério Público e o que se pode economizar e produzir qualitativamente, sem o que não adianta estar discutindo detalhes. Com a palavra, a Dra. **Sandra Cal Oliveira** chamou a reflexão para o artigo 30 do Ato 074, que trata dos sistemas utilizados pelo Ministério Público e dos requisitos tecnológicos mínimos para a execução do teletrabalho, questionando como se disponibilizará essas ferramentas aos servidores do teletrabalho, se até os membros têm dificuldades para acessá-las. Com a palavra, a Dra. **Maria José Silva de Aquino** disse que o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

artigo 23 do Ato 074 prevê que basta uma declaração assinada eletronicamente pelo servidor de que o local onde exercerá suas atividades dispõe de infraestrutura física, tecnológica e econômica, enquanto a Resolução do Conselho Nacional define que essa situação será avaliada pelo Setor de Tecnologia. Sugeriu que essa avaliação tecnológica seja feita pela Diretoria de Tecnologia, Informação e Comunicação (DTIC). Com a palavra, o Dr. **Mauro Roberto Veras Bezerra** ponderou no sentido de que o Ato pode ser melhorado, para que este trabalho seja de qualidade e o Ministério Público possa avançar com segurança. Com a palavra, o **Sr. Presidente** disse que tem a clara convicção de que discussões como esta só vêm a somar e que são mais do que legítimas as preocupações dos membros deste Colegiado. Assegurou que anotou todas as ponderações, sugestões e tudo que foi pontuado. Acrescentou, ainda, ter entendido que a intenção do Dr. Públio Caio era dar celeridade quando, na véspera, interveio para que o servidor não fizesse a explanação sobre o teletrabalho, ressaltando que tal apresentação teria dirimido mais de noventa por cento dos temores e das dúvidas do Colegiado. Prosseguindo, o **Sr. Presidente** disse que o objetivo do artigo que prevê que não é obrigado o servidor residir na Comarca é o trabalho desenvolvido pelo NATJUR, em que o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

servidor reside em Manaus e atua em processos de três ou quatro Comarcas. Afirmou que o Ato 074 segue o ato do Supremo Tribunal Federal e a Resolução 157 do Conselho Nacional que tratam do teletrabalho, todos se baseando na Lei 12551/2011, que alterou o artigo 6.º da Consolidação das Leis do Trabalho, para definir que não se distingue o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado à distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de empresa. Assegurou, ainda, que a matéria está sendo tratada pela Administração há vários meses e só não foi discutida neste Colegiado porque a Instituição tem diversas demandas do dia a dia, inclusive com propostas de mudanças legislativas. Em seguida, o **Sr. Presidente** explicou que o Ato 074, juntamente com o edital de inscrição, se trata de um projeto piloto, para que se faça um teste em cima de todo o plano de trabalho e aí sim se tenha a avaliação da situação para explanação ao Colegiado. Pontuou que apenas quinze servidores participarão do projeto piloto, sendo cinco do NATJUR, que já fazem trabalho remoto, cinco de setores da atividade-meio, que não serão prejudicados por isso, e cinco do NAT de perícias. Acrescentou, ainda, que o NATJUR tem tendência a ser extinto, porque a Administração está no processo de nomeação dos cargos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

comissionados de assessoramento das Promotorias de Justiça do interior, e seus Assistentes Técnicos Jurídicos serão disponibilizados para as Procuradorias que estão sobrecarregadas, para o Conselho Superior, para as novas Promotorias instaladas e para cobrir as férias dos assessores e dos demais ATJs. Ainda com a palavra, o **Sr. Presidente** registrou que a equipe de servidores do Ministério Público é muito qualificada, inclusive com trabalhos premiados no exterior. Em seguida, o **Sr. Presidente** fez a exposição de um levantamento do Núcleo de Assessoramento Técnico, com toda a descrição do plano de trabalho para a atuação do teletrabalho, com o diagnóstico das demandas e da produção de dois mil e dezessete e com a meta de, no mínimo, dez por cento a mais do trabalho realizado presencialmente. Garantiu que adequará e encampará diversas sugestões dos membros deste Colegiado, tais como a realização de seminário, para que haja entendimento entre todos os servidores, e a inspeção pela DTIC do equipamento a ser utilizado pelos servidores do novo regime de trabalho. Informou, ainda, que os sistemas MP Virtual e SEI permitem o acesso às manifestações processuais fora da Instituição. Dando continuidade, o **Sr. Presidente** disse que o Ato 074 contempla todas as colocações feitas pela Dra. Maria José Nazaré. Com a palavra, o Dr. **Públio**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

Caio Bessa Cyrino disse que, para os objetivos do teletrabalho, a Administração precisa comparar e dizer porque é melhor se o servidor fizer seu serviço em casa. Com a palavra, o **Sr. Presidente** disse que o teletrabalho foi criado não só para fazer com que o servidor em casa produza mais em prol da Administração, mas também porque os problemas urbanos atrapalham em demasia e prejudicam, muitas vezes, a prestação de serviço dos servidores. Ponderou que nenhum órgão terá condição de demonstrar, do ponto de vista objetivo, que o trabalho em casa será muito mais eficiente do que o realizado na empresa, a não ser que haja imposição, como está sendo estabelecido no Ato 074. Ressaltou, ainda, que o objetivo do que está sendo apresentado é testar esse novo regime, que já está sendo executado por diversos órgãos locais, como o Tribunal de Justiça, o TRT e a Defensoria Pública, com as cautelas de praxe que se deve ter com tudo que é novo. Em seguida, o **Sr. Presidente** informou que os servidores do MP já participaram, em vários momentos, ao longo dos dois últimos anos, de reuniões e seminários com o Tribunal de Justiça, tratando da implementação do teletrabalho no Parquet Amazonense. Acrescentou que o prazo dado ao projeto piloto é para que, ao seu término, seja trazido o resultado ao Colégio de Procuradores ainda na gestão atual. Ponderou,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

também, que talvez o caminho seja fazer adequações no Ato 074, em situações pontuais, mas que o teste do projeto piloto seja realizado para que se tenha um diagnóstico. Prosseguindo, o **Sr. Presidente** disse que também compartilhou dos temores dos demais membros do Colegiado, antes de fazer pesquisa de acordo com a realidade e de conversar com os outros Procuradores-Gerais, para se inteirar de como funciona. Frisou que não há possibilidade de proteção a determinado servidor, uma vez que o plano de trabalho e os relatórios passam pela avaliação do chefe imediato e pela cúpula da Administração Superior. Pontuou, ainda, que a Resolução do Conselho Nacional recomenda aos Ministérios Públicos que implantarem o teletrabalho que encaminhem relatórios, para que se possa fazer as devidas adequações na própria regulamentação. Dando prosseguimento, o **Sr. Presidente** informou que os atos que estabeleceram o teletrabalho no Tribunal de Justiça do Amazonas e no Ministério Público de Santa Catarina alcançam os cargos comissionados e que a própria Resolução do Conselho Nacional estende o novo regime a todos os servidores. Reiterou que teve a cautela de deixar muito claro que somente poderão participar do regime de teletrabalho os cargos comissionados de assessoramento de Procuradores e da Procuradoria-Geral, já que os outros da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

Administração já estão vedados no próprio Ato 074. Salientou que não vê nenhuma dificuldade em refazer o Ato, excluindo os cargos comissionados do novo regime. Em seguida, o **Sr. Presidente** disse que os cargos comissionados da Procuradoria-Geral funcionam das oito às dezessete horas, mas, por uma condução da gestão atual, só registram o ponto uma vez por dia, na entrada ou na saída do expediente. Indagou ao Colegiado se há a indicação de que se faça uma adequação também no Ato dos cargos comissionados, para que registrem o ponto de entrada e de saída na Instituição. Ponderou, ainda, que a Administração inseriu os cargos comissionados no teletrabalho, uma vez que, possibilitando-lhes o acesso à fila do Procurador, nada impediria que, de suas casas, eles possam produzir em prol da Instituição, já que os processos são todos virtualizados. Prosseguindo, o **Sr. Presidente** pediu a parceria do Colegiado para que deem um voto de confiança ao Procurador-Geral, já que foi feito um trabalho de consolidação dos dados e das informações pela Administração. Solicitou que, feitas as adequações, o projeto piloto continue com o seu trâmite, uma vez que só contempla as quinze vagas descritas anteriormente, para que, ainda dentro da gestão que o implementou, possa haver a apresentação de sua avaliação ao Colégio de Procuradores de Justiça. Enfatizou, ainda, que a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

Administração só terá o diagnóstico de muitas situações colocadas pelos Procuradores de Justiça após a efetivação da medida. Prosseguindo, o **Sr. Presidente** disse que também não vê impecilho em mudar a redação do Ato, para retirar a previsão de que o teletrabalho pode ser realizado fora da Comarca, visto que o objetivo é a efetividade com segurança. Com a palavra, a Dra. **Jussara Maria Pordeus e Silva** indagou se serão mantidos o auxílio-alimentação e a obrigatoriedade de comparecer à Instituição apenas um dia no mês, uma vez que, em nenhuma das Resoluções e Atos sobre teletrabalho por ela pesquisados em todo o Brasil, não há previsão de período mensal tão grande para sua realização em casa. Com a palavra, o **Sr. Presidente** disse que precisaria de uma pesquisa jurídica profunda, porque o que o Conselho Nacional restringe na Resolução como pagamento é o vale-transporte. Acrescentou que a Administração não analisou a questão do auxílio-alimentação porque ele é pago aos servidores que estão de férias e de licença. Frisou, ainda, que, se houver vedação, é claro que não será mais pago o auxílio-alimentação ao servidor do teletrabalho. Com a palavra, o Dr. **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse que a natureza jurídica do auxílio-alimentação é indenização, o que pressupõe indenizar aquele servidor que teria que passar o dia



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

inteiro na repartição e não poderia ir em casa se alimentar. Com a palavra, o **Sr. Presidente** informou que o pagamento do auxílio-alimentação é consolidado ao membro que está licenciado. Ressaltou que a Administração entendeu que o servidor teria que comparecer à Instituição, pelo menos, um dia no mês, mas que também não há óbice algum em fazer adequação nesse ponto. Reafirmou que o Ato será refeito e as sugestões serão encampadas de imediato. Com a palavra, a Dra. **Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues** propôs que o Ato 074 seja transformado num projeto piloto exclusivamente para os setores especificados, NATJUR, NAT e área-meio. Indagou qual seria essa área-meio. Com a palavra, o **Sr. Presidente** disse que área-meio é qualquer setor da Administração. Comentou que a sugestão da Dra. Liani Mônica é positiva, no sentido de que o Ato se destine ao período do projeto piloto e que, posteriormente, se fará a apresentação e, se entendendo produtivo, se elabora um Ato efetivo. Com a palavra, a Dra. **Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues** ponderou que esse procedimento se dê sem prejuízo de que o Procurador-Geral encaminhe o projeto original para análise deste Colegiado. Com a palavra, o **Sr. Presidente** comunicou que, na apresentação que se fará ao término do projeto piloto, já se discutirá e dará um prazo para sugestões ao Colégio de Procuradores. Com a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

palavra, o Dr. **Públio Caio Bessa Cyrino** sugeriu que se adeque o Ato para instituir projeto piloto de teletrabalho no Ministério Público do Estado do Amazonas, para dar eficácia imediata, já com as adequações sugeridas pelo Colegiado. Acrescentou que, após o exame dos resultados do projeto piloto, virá o Ato definitivo de instituição do teletrabalho no Ministério Público. Ponderou, ainda, que se experimente o novo regime com a exigência de que o servidor compareça ao setor por dois dias na semana. Com a palavra, o **Sr. Presidente** disse que, diante das mudanças no Ato, se fará alteração para um prazo maior no edital. Afirmou que fará o Ato específico para o projeto piloto, com as sugestões trazidas e a solução da questão do auxílio-alimentação, e encaminhará ao e-mail de todos os Procuradores de Justiça. Com a palavra, a Dra. **Antonina Maria de Castro do Couto Valle** lembrou que, além das grávidas e das lactantes, o Ministério Público também tem servidores com deficiência visual. Ponderou que a Instituição tem que ter um olhar diferenciado para os diferentes e dar preferência aos que realmente merecem. Com a palavra, o **Sr. Presidente** informou que os Promotores de Justiça do interior estão encaminhando os nomes para nomeação dos seus Assessores de Promotoria e que, no mês de julho, grande parte dos ATJs do NATJUR já estará disponibilizada para a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

Administração. Salientou que, de imediato, cada grupo de duas Procuradorias Cíveis receberá o apoio de mais um ATJ e que o Conselho Superior será contemplado com três ATJs. Destacou que, tanto o Ato quanto o edital dos ATJs, permitem a movimentação entre a capital e as Comarcas do interior e a lotação provisória, conforme as necessidades da Administração. Por último, o **Sr. Presidente** pontuou que está refazendo o Ato dos ATJs, para que vários desses servidores possam ser disponibilizados para a capital.

V – Apresentação, discussão e votação de outras matérias: Não houve registro. **VI – Comunicações dos membros:** Não houve registro. **VII – O que houver:** Não houve registro. **VIII – Encerramento da reunião:** Nada mais havendo a tratar, o **Sr. Presidente** declarou encerrada a Sessão, agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu, **Vicente Augusto Borges Oliveira**, Secretário, lavrei a presente Ata que, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros presentes.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do e. CPJ



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

FLÁVIO FERREIRA LOPES
Membro

SANDRA CAL OLIVEIRA
Membro

CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO
Membro

SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS
Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Membro

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ
Membro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ
Membro

MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
Membro

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES
Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE
Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Membro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA
Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
Membro

KARLA FREGAPANI LEITE
Membro